



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 991

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 01

**MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 004/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2021**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados referentes a: Consultas ginecológicas e obstetrícias sendo total de 50 consultas mensais. O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

**CONTRATADA:** PLATIMED CLINICA MÉDICA S/S LTDA, AVENIDA FREI GUILHERME MARIA, Nº 393, JARDIM SÃO FRANCISCO, CEP: 86.430-000, CIDADE: SANTO ANTONIO DA PLATINA PR. CNPJ: 24.383.778/000-95, REPRESENTADO PELO SENHOR FABIO HENRIQUE BITTENCOURT RG: 3.241.700-0 PR. CPF: 026.476.169-30

**VALOR E CARGA HORÁRIA:** O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde. O valor máximo do presente objeto será de R\$ 90,00 por consulta totalizando um valor de 4.500,00 mensais, vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021.

Conselheiro Mairinck-Pr, 20 de julho de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

Nivaldo Ribeiro da Silva  
Diretor do Dep. Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 41 de 28 de julho de 2021**

**EMENTA:** Demissão do Servidor Marcio Rogerio de Azevedo

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, de acordo com os preceitos do inciso I, do artigo 142 c/c artigo 167, ambos da Lei Municipal nº 111/1992, vem expor e determinar o que segue:

**Considerando** as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.

**Considerando** que restou caracterizado que o Servidor Público Municipal em questão, infringiu o dever disposto no inciso X, do artigo 118, por consequência ficando caracterizado por inassuidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses. conforme disposição do artigo 140, assim devendo ser penalizada pelo contido no caput e inciso II, do artigo 134;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a demissão do Servidor Municipal Marcio Rogerio de Azevedo, ocupante do cargo de Operário Braçal, portador da matrícula nº 148-1, de acordo com o caput e inciso II, do artigo 134, da Lei Municipal nº 111/1992, conforme os motivos apresentados no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 28 de julho de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 991

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 02

## COMISSÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

### CONCLUSÃO DAS DILIGENCIAS

#### PREGÃO PRESENCIAL 26/2021

Na data de 29 de junho do corrente ano, houve a realização da continuação do pregão presencial nº 26/2021, eis que saiu vencedor do pleito a empresa GENESIS JESUS MACHADO MAGAZINE LTDA, conforme se verifica, pela ata daquela reunião, juntada às folhas 289/292, porém iresignada com o resultado a empresa FOLHA DIVISA, juntou no dia 30 de junho do corrente ano, recurso administrativo, juntado às folhas 293/305, oportunizado a empresa recorrida a possibilidade de apresentação de contrarrazões a mesma apresentou às folhas 306/523, este é o breve relato da condição processual dos autos, no que concerne à análise que se fará a seguir.

Do bojo do recurso interposto pela empresa FOLHA DIVISA, há a sugestão de que a empresa GENESIS JESUS MACHADO MAGAZINE LTDA, seria fantasma e nesta condição não estaria apta a participar do processo licitatório.

Porém a empresa Recorrida, em suas contrarrazões apresentou documentações que da análise não se pode ter outro entendimento a não ser de que a mesma se trata de empresa sólida e capaz de cumprir com as determinações contratuais do presente processo licitatório, inclusive com farta documentação que demonstra sua atividade e condição de circulação, em relação aos problemas administrativos e/ou contábeis, tem-se a concluir que plasmam pela veracidade, uma vez que se demonstram tratar-se de documentos oficiais e pertinentes a habilitar a participação da empresa vencedora, ora recorrida.

Sendo assim, esta comissão não poderá concluir de forma diversa daquela ocorrida na conclusão do certame, qual seja, de que a empresa GENESIS JESUS MACHADO MAGAZINE LTDA, se encontra apta e em condições técnicas de trazer o resultado esperado para a contratação requerida.

Dito isto, conclui-se que é necessário dar ciência as partes desta decisão, para que surtam os efeitos desejados. Após que seja determinado data para a assinatura do contrato de prestação de serviços e sua devida homologação como determina a lei de licitações.

Conselheiro Mairinck – Pr, 27 de julho de 2021.

## **COMISSÃO DE PREFOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Ilton Aparecido Inácio  
Pregoeiro Municipal Portaria 005/2021

Marcínio Messias  
Secretário Portaria 005/2021

Florivaldo Petrini  
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Sidnei Domingos Ferreira  
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Adalto Aparecido Lopes Luiz  
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Elsie de Souza Santos  
Equipe de Apoio Portaria 005/2021